

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ Nº 23.773.276/0001-08**

REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2024

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 3 de junho de 2024, às 14:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Limine” ou “Administradora”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, na qualidade de administradora do **URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.276/0001-08 (“Fundo”).
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretário: Sra. Amanda de Melo Porto.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do § 5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
- 4. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Conj. 101, Sala 7, Alphaville, CEP 06.454-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.083.984/0001-50; e **(iv)** da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 (“Gestoras”).
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Regulamento do Fundo para prever as especificidades relacionadas às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; **(ii)** a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, destinada exclusivamente a Cotistas do próprio Fundo; e **(iii)** a alteração do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, para prever a nova denominação das referidas cotas, que passará a ser “Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária”, modificando principalmente o item “j” do Suplemento
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram:
 - i)** A alteração do Regulamento do Fundo para prever as especificidades relacionadas às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, conforme abaixo, que passam a vigor a partir do dia **6 de junho de 2024**:

a) A alteração dos itens 14.1.2., 14.3., 14.3.2., 14.3.3., 14.4., 14.4.3., “a”, 15.2., 15.3.4., 15.6., 16.1., 16.2., 16.4., 16.5., 17.1., 23.2., “b”, 23.3., “c”, 24.1., “c”, do Regulamento, para prever as novas nomenclaturas “Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais” e “Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias”.

b) A alteração integral da redação do item 14.3.1., do Regulamento, que atualmente versa sobre a subordinação das cotas subordinadas mezanino e que passará a vigorar com a seguinte redação:

“14.3 Cotas Subordinadas Mezanino Preferencias, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária e Cotas Subordinadas Júnior.”

14.3.1. O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões da classe de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.”

c) A inclusão do item 14.4.4., no Regulamento, para prever as características das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, que contará com a seguinte redação:

“14.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão as seguintes características:

- (i) se subordinam às Cotas Sêniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;*
- (ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais inscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 14.3.2. deste Regulamento;*
- (iii) somente poderem ser amortizadas respeitada, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia;*
- (iii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto.”*

d) A inclusão do item 14.4.5., no Regulamento, para prever as características das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, que contará com a seguinte redação:

“14.4.5. As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão as seguintes características:

- (i) são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento;*
- (ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 14.3.2. deste Regulamento;*
- (iii) somente poderem ser amortizadas respeitada, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia;*
- (iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinária corresponderá 1 (um) voto.”*

e) A alteração do item 14.5.1, do Regulamento, que vigorará da forma consolidada abaixo:

14.5.1. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e poderá realizar uma ou mais emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;*
- (b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;*
- (c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou a nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Ordinárias, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;*
- (d) a Classificação de risco das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;*
- (e) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas, nos termos do Anexo IV a este Regulamento, e seja realizado o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e*
- (f) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação da Administradora.*

f) A alteração do item 15.4 e seguintes, do Regulamento, para prever o método de cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para fins de determinação de seu valor de integralização e resgate, que contará com a seguinte redação:

“15.4. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de outras classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencias no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

15.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino Preferencial Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial Ajustado.

15.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais, definidos no item 15.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, das Gestoras ou dos demais prestadores de serviço.

15.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinada Mezanino Ordinárias não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.4.4. *Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 15.3 e 15.4 às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinada Mezanino Ordinárias, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.”*

g) A inclusão do item 15.5. e seguintes, no Regulamento, para prever o método de cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias para fins de determinação de seu valor de integralização e resgate, que contará com a seguinte redação

“15.5. As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de outras classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Ordinárias no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

15.5.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.5 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.5 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino Ordinária considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino Ordinária Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino Ordinária no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ordinária Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.5 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ordinária Ajustado.

15.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino Ordinária, definidos no item 15.5, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino Ordinária na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa

ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, das Gestoras ou dos demais prestadores de serviço.

15.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino Ordinária não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.5.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.”

h) A alteração do Anexo I, do Regulamento, a fim de alterar a definição de Cotas Subordinadas e de Cotas Subordinadas Mezanino, para refletir a nova nomenclatura das referidas cotas (qual seja: “Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais” e “Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária”), passando a vigorar conforme redação abaixo:

“ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

(...)

<i>Cotas Subordinadas</i>	<i>As Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, quando referidas em conjunto.</i>
<i>Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais</i>	<i>são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;</i>
<i>Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias</i>	<i>são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.</i>

(...)”

ii) A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, no montante de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), destinada aos já Cotistas do Fundo, cuja oferta será dispensada de registro, nos termos do inciso “II”, do Artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, cujas características se encontram no Suplemento do Anexo I.

iii) A alteração do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, a fim de alterar a denominação da Classe e a sua definição, de modo que passará a se chamar Classe de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária, modificando principalmente o item “j” do Suplemento, que passará a vigor com a redação abaixo e conforme suplemento consolidado nos termos do Anexo II:

“j) Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.”

Os demais itens e disposições não alterados pela presente ata permanecem válidos e plenamente eficazes, sendo, neste ato, ratificados.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do art. 30 da Instrução CVM nº 356/01; (iii) aprovam os Suplementos consolidados na forma do Anexo I e do Anexo II; (iv) tiveram acesso a versão marcada do Regulamento, não possuem quaisquer dúvidas sobre as alterações, e aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo III.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

(assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas da ata de AGC do URBANO FIDC, realizada em 3 de junho de 2024.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Amanda de Melo Porto
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS MEZANINO PREFERENCIAIS DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

A oferta de Cotas da 1ª Emissão de Cotas Mezanino Preferenciais do **URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, possui as seguintes características:

- a) Forma de colocação:** Oferta da 1ª Emissão de Cotas Mezanino Preferenciais destinada exclusivamente a Cotistas do próprio Fundo, dispensada de registro nos termos do inciso “II”, do Artigo 8º, da Resolução CVM nº 160.
- b) Quantidade de Cotas:** A quantidade de Cotas será definida na data de integralização, sendo tais quantidades suficientes para suportar o valor total da oferta.
- c) Valor unitário da Cota:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- d) Valor da emissão:** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização, podendo este valor total da oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.
- e) Valor mínimo de aplicação inicial:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- f) Prazo de colocação:** até 180 (cento e oitenta) dias, podendo a oferta ser encerrada a qualquer momento a critério do distribuidor da oferta.
- g) Prazo de duração:** 6 (seis) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe.
- h) Amortização:** não haverá amortizações intermediárias.
- i) Resgate:** no 6º (sexto) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mesmo dia do mês em que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Classe, pelo valor da Cota do dia.
- j) Rentabilidade prioritária:** CDI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano).
- k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado.
- l) Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.
- m) Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:** são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

ANEXO II

ADITIVO AO SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Conforme aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a nomenclatura das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo foi alterada para “Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária”.

Consolidação do Suplemento da 1ª (primeira) Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária do **URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, que possuem as seguintes características:

- a) **Forma de colocação:** oferta não sujeita à registro, por se tratar de oferta subsequente destinada exclusivamente aos cotistas do próprio Fundo, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160.
- b) **Data de emissão:** no dia da Data de Conversão.
- c) **Quantidade de Cotas Subordinada Mezanino Ordinária:** a quantidade de cotas necessária para atender à conversão parcial de **9,77248631** Cotas Subordinadas Júnior, detidas pelo Cotista cadastrado sob nº *****.613**, de **5,75280219** Cotas Subordinadas Júnior, detidas pelo Cotista cadastrado sob nº *****.***.508** e de **1,43820055** Cotas Subordinadas Júnior, detidas pelo Cotista cadastrado sob nº *****.***.068**, nos termos previstos na ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada no dia 19 de junho de 2023, que deliberou sobre esse tema.
- d) **Valor unitário da Cota:** Valor da Cota Subordinada Júnior na Data de Conversão.
- e) **Valor total da emissão:** será o valor necessário para atender à conversão parcial de **9,77248631** Cotas Subordinadas Júnior, detidas pelo Cotista cadastrado sob nº *****.613**, de **5,75280219** Cotas Subordinadas Júnior, detidas pelo Cotista cadastrado sob nº *****.***.508** e de **1,43820055** Cotas Subordinadas Júnior, detidas pelo Cotista cadastrado sob nº *****.***.068**, nos termos previstos na ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que deliberou sobre esse tema.
- f) **Prazo de duração:** será o mesmo prazo de duração do Fundo, ou seja, indeterminado.
- g) **Amortização:** não haverá amortizações intermediárias.
- h) **Resgate:** ocorrerá na data de encerramento do Fundo.
- i) **Rentabilidade prioritária:** CDI + 5% a.a. (cinco por cento ao ano).
- j) **Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária:** são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL